



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

RESPOSTA AO RECURSO

Tendo em vista impugnação apresentada pela empresa V. A SANCHES OLIVEIRA ELETRÔNICA, inscrita no CNPJ sob nº 11.435.503/0001-06 a qual protocolou no dia 14 de março de 2017 sob nº 068 onde argumenta sobre o tema da licitação Pregão Presencial nº 14/2017 ter sido apresentada POR LOTE.

A empresa, agora denominada impugnante, evoca o princípio da economicidade e da competitividade e diz que os mesmos encontram-se feridos no modelo em que está o Edital, a saber, por LOTE.

Analisando o recurso e ponderando sobre o mesmo nota-se que a empresa em nenhum momento evoca o princípio do interesse público que também deve ser levado em conta. Sendo que a licitação tem por objeto "serviço de sonorização" e o que muda é somente o local e a forma, ou seja, como e onde o mesmo será executado, entende-se que é o conjunto que deve ser atendido, ou em outras palavras, o todo. A empresa, portanto, que não conseguir atender o todo também não terá condições de atender a parte ou se a mesma for por Item. Em outras palavras quem atender se a mesma for em Item tem a capacidade de atende-la por Lote não cabendo assim prejuízo ao interesse econômico.

Cabe ainda salientar que, e divisibilidade nesses casos torna-se prejudicial ao interesse público, pois se tratando da mesma finalidade, mas em circunstâncias diferentes teme-se que a prestação de serviço não seja uniforme, ou seja, tenha a qualidade dos serviços diferenciada.

Sendo assim, visando o interesse público e os demais princípios que norteiam a administração pública não se acata a impugnação e se mantém a data de abertura.

Cafelândia, 15 de março de 2017.


Odair José Menegotto
Diretor do Departamento
Licitações e Convênios
Port N° 015/2017 - DR